

Proj. de Lei 078/06



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

078

PROCESSO N.º _____

FOLHA DE
N.º 001
[Signature]

Protocolo sob o N.º 5825/2006

Requerente Executivo municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo municipal a alugar imóvel e da' outras providências

DATA	HISTÓRICO
15/05/07	leitura
15/05/07	aprovado por unanimidade

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro

de dois mil e seis autuo a Projeto de Lei n.º 078/06

_____ de fls _____ e demais documentos

que se seguem.

[Signature]
Secretário

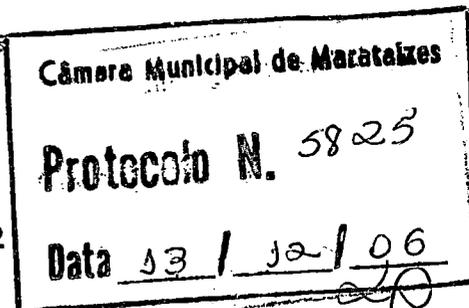


Prefeitura Municipal de Marataízes
Av. Rubens Rangel, nº 1604, Cidade Nova - 29345-000 - Marataízes
Tel: 28-3532-1247 Fax: 3532-1992 - Email: pnmgabinete@hotmail.com



Marataízes - ES, 11 de Dezembro de 2006

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO



MENSAGEM Nº 142

Excelentíssimos Senhores Vereadores .

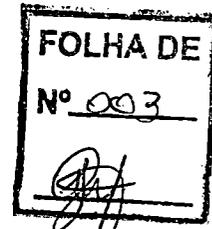
Apresentamos a essa conceituada Casa de Leis , o presente projeto de Lei , que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para alugar imóvel para funcionamento da **Delegacia de Polícia Civil de Marataízes -ES**, observando-se que o Estado até a presente data ainda na locou recursos para construção da mesma , que desenvolve trabalho para os nossos munícipes , e sendo assim torna-se necessário a realização de parceria com o município , em arcar com o aluguel do imóvel , para o funcionamento da Delegacia .

Face a necessidade imperiosa da votação do citado Projeto de Lei , solicitamos à V. Exa., e seus dignos pares, que analise a presente matéria, EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL .

Na oportunidade apresentamos à V. Exa., e seus dignos pares , nossos protestos da mais elevada estima e consideração .

Marataízes, 11 de Dezembro de 2006


ANTONIO BITENCOURT
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES



PROJETO DE LEI Nº 078/06

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALUGAR IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à alugar o imóvel situado à Avenida Rubens Rangel s/n , Bairro Cidade Nova , Município de Marataízes , próximo a Prefeitura , para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Marataízes.

Parágrafo Único : O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, durante o período de 01/01/07 à 31/12/07 .

Art. 2º O crédito especial será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal , na forma ordenada pelo artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As contas de recursos para acobertar a despesa proposta , poderão ser também suplementadas , caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Marataízes , 11 de Dezembro de 2006 .


ANTONIO BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei sob nº 078/2006, foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

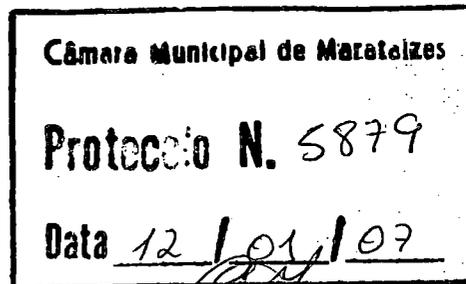
Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 15 de janeiro de 2006.

Daiana Araújo Carvalho de Oliveira
Diretora Administrativa da C.M.M.

PARECER PROCURADOR nº 007/2007



Protocolo 5825/2006querimento
Iniciativa: Chefe do Executivo Municipal;
Assunto: Autoriza o Poder Municipal a alugar imóvel;



A matéria constante da proposição em destaque se insere entre aquelas cuja iniciativa do processo legislativo cabe ao Sr. Prefeito Municipal.

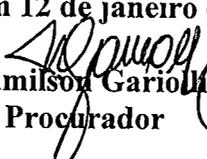
Por outro lado, trata-se de pretensão meramente autorizativa, de modo a regular gastos com aluguel de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia local, o que é de incontestável interesse público;

A previsão orçamentária está mencionada no corpo do Projeto de Lei, e, assim, s.m.j., não encontro nenhum óbice ao seu normal processamento, dentro do que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis;

A manifestação das Comissões permanentes respectivas mostra-se indispensável;

É como vejo.

Marataízes, em 12 de janeiro de 2007;


Edmilson Garioli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

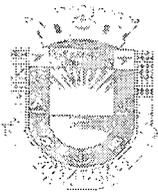


Despacho

Determino que o presente Projeto de Lei nº 078/06, seja remetido a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, para análise e emissão de parecer.

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de janeiro de 2007.


Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 078/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar imóvel, e dá outras providências.

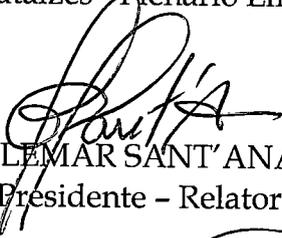
Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação.

Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

É o parecer.

Marataízes, 12 de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


ELEMAR SANT'ANA
Presidente - Relator


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA (ausente)
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

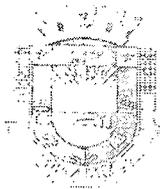


Despacho

Determino que o presente Projeto de Lei nº 078/06, seja remetido a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, para análise e emissão de parecer.

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de janeiro de 2007.

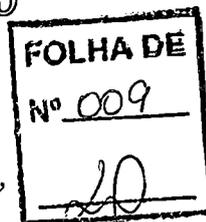

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS



Projeto de Lei nº 078/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar imóvel, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 12 de janeiro de 2007.

*Câmara Municipal de Marataízes.
Plenário Elias Silva.*


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente


ELEMAR SANT'ANA
Vice-presidente

NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO (*ausente*)
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 030
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de lei sob nº 078/2006, foi APROVADA em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:.....Ausente
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....Ausente
Cléber Júnior Pereira Bento:.....Sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....Ausente
Elemar Sant'Ana:.....Sim
Euci Fernandes da Rocha:.....Sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo:.....**Presidente**
Luiz Carlos Silva Almeida:.....Sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....Ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 15 de janeiro de 2006, do Plenário “Elias Silva”.



Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Autografo de Lei nº 001/2007

PROTOCOLO
P.M.M. N. 1114
19 / 01 / 07
an
PROTOCOLO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara **aprova** e o Executivo Municipal **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á alugar o imóvel situado á Avenida Rubens Rangel s/nº, Bairro Cidade Nova, Município de Marataízes, próximo a Prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Policia Civil de Marataízes.

Parágrafo único – O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, durante o período de 01/01/07 á 31/12/07.

Art. 2º. O crédito especial será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma ordenada pelo artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As contas de recursos para acobertar a despesa proposta, poderão ser também suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M., 18 de janeiro de 2007.


Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



DIÁRIO OFICIAL

nº 24

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

Espírito Santo

E-mail: pmmprocuradoria@mtznet.com.br

ANO II - Marataízes, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2007

Criado pela Lei Municipal - nº 872/2005- Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

consideradas entidades representativas dos usuários dos serviços de saúde no Município:

I - aquelas constituídas exclusivamente para esse fim, inclusive as específicas de portadores de determinadas moléstias ou deficiências;

II - as entidades sindicais e órgãos de classe que tenham base territorial no Município, ainda que suas atividades se estendam a outros municípios ou unidades da Federação;

III - as associações comunitárias legalmente constituídas no Município, sem fins lucrativos;

IV - as entidades de defesa de interesses públicos, legalmente constituídas no Município, mesmo que estendam sua atuação a outros municípios e unidades da Federação.

§ 2º - Os órgãos ou entidades previstos no "caput" deste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus membros.

Art. 7º - O Conselho terá um Vice-Presidente, eleito entre seus membros juntamente com o presidente, e um Secretário Geral escolhido pelo presidente eleito, os quais terão especificamente suas atribuições reguladas no Regimento interno.

Art. 8º - O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros, sendo as reuniões abertas ao público.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de "quorum" para instalação do Plenário em primeira convocação, automaticamente 30 (trinta) minutos após a primeira, a assembléia será instalada em segunda convocação, onde a reunião ocorrerá com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto.

§ 4º - O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, assim como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Art. 9º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário do CMS, indicado na forma regimental.

Art. 10º - As decisões do Conselho deverão manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, sem direito a voto no Conselho, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS, sob a coordenação de um de seus membros, desde que, não exista nenhum ônus para o CMS e para o Município.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo atual Conselho, deverá servir como base, para sua formatação, seguindo rigorosamente o contido na presente lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes, 19 de Janeiro de 2007.

Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal

LEI Nº 1039 / 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 10 (DEZ) MONITORES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, 10 (dez) monitores, para atender às necessidades imperiosas da Secretaria Municipal de Ação Social, com vistas para o funcionamento do PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, para os turnos matutino e vespertino, os quais auxiliarão nas instruções sobre música, reforço escolar, educação física, atividades recreativas, e acompanhamento de psicólogos e pedagogo, visando atender as exigências do Ministério da Assistência e Promoção Social.

Parágrafo Único: A carga horária dos contratados será a prevista na Lei nº 053/97 e Lei Orgânica do Município, não podendo ultrapassar as 44 horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, sairão de dotação orçamentária específica - Secretaria Municipal de Ação Social, através do repasse do Programa do PETI, autorizada a sua suplementação, caso necessário;

Art. 3º Os vencimentos dos monitores, terão por base o Salário Mínimo Nacional;

Art. 4º O contrato de cada monitor terá vigência de 01 de Janeiro de 2007 à 31 de Dezembro de 2007, podendo ser renovado por mais 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 19 de Janeiro de 2007.

Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal

LEI Nº 1040 / 2007

78/06

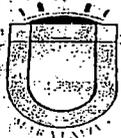
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALUGAR IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar o imóvel situado à Avenida Rubens Rangel s/n, Bairro Cidade Nova, Município de Marataízes, próximo a Prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Marataízes.

Parágrafo Único: O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, durante o período de 01/01/07, à 31/12/07.

Art. 2º O crédito especial será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma ordenada pelo artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Espírito Santo

E-mail: pmmprocuradoria@mtznet.com.br

ANO II - Marataízes, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2007
Criado pela Lei Municipal - nº 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º As contas de recursos para acobertar a despesa proposta, poderão ser também suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 19 de Janeiro de 2007.

Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal

LEI Nº 1041 / 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALUGAR IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar, no período de 01/01/07 a 31/12/07, mediante assinatura de convênio com o governo estadual, na forma como exige o artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal, um imóvel localizado na cidade de Marataízes, para ali fazer funcionar o CIRETRAM no Município.

2º O crédito especial será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma ordenada pelo artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

3º As contas de recursos para acobertar a despesa proposta, poderão ser também suplementadas, caso necessário.

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 19 de Janeiro de 2007.

Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal

LEI Nº 1043 / 2007

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MARATAÍZES A CELEBRAR, TEMPORÁRIAMENTE, POR CARÁTER EXCEPCIONAL, CONVÊNIO COM O GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA ALEGRIA ALEGRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), a título de subvenção ao GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA ALEGRIA ALEGRIA, CNPJ nº 31.299.381/0001-85, estabelecido em Barra do Itapemirim, deste Município, para o desenvolvimento de atividades carnavalescas no Município de Marataízes em 2007.

Parágrafo Primeiro: O Valor da Subvenção do Município, da entidade Carnavalesca referente a quantia supra citada será repassada via assinatura de Convênio, com as obrigações determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, principalmente a aplicação de contas.

determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, principalmente a aplicação de contas, conforme extrato de convênio anexo, que integra a presente lei;

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender o disposto nesta Lei, esta contido no Orçamento 2007, conforme dotação orçamentária específica - 070001.136.950.0153.014 - Incentivo a blocos carnavalescos e apoio financeiro aos mesmos - 33350430000- Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 19 de Janeiro de 2007.

Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal

LEI Nº 1044 / 2007

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MARATAÍZES A CELEBRAR, TEMPORÁRIAMENTE, POR CARÁTER EXCEPCIONAL, CONVÊNIO COM O GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO ESPLendor DA NOITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), para a título de subvenção ao Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Esplendor da Noite, CNPJ nº 28.404.267/001-63, estabelecido em Barra do Itapemirim, deste Município, para o desenvolvimento de atividades carnavalescas no Município de Marataízes em 2007.

Parágrafo Único: O Valor da Subvenção do Município, da Entidade Carnavalesca referente a quantia supra citada será repassada via assinatura de Convênio, com as obrigações determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, principalmente a aplicação de contas.

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender o disposto nesta Lei, esta contido no Orçamento 2007, conforme dotação orçamentária específica - 070001.136.950.0153.014 - Incentivo a blocos carnavalescos e apoio financeiro aos mesmos - 33350430000- Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

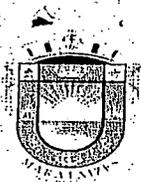
Marataízes, 19 de Janeiro de 2007.

Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal

LEI Nº 1045 / 2007

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 001/97; 076/97; 194/98; 295/00; 780/04; 932/05 E 896/05, REFERENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara



DIÁRIO OFICIAL

m = 124

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

Espírito Santo

E-mail: pmmprocuradoria@mtznet.com.br

ANO II - Maratáizes, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2007

Criado pela Lei Municipal - nº 872/2005- Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas as Leis Municipais números: 001/97 ; 076/97 ; 194/98 ; 295/00 ; 780/04 ; 932/05 e 896/05 , referente a estrutura administrativa e cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE MARATAÍZES ;

Parágrafo único - Entende-se por Secretaria de Segurança e Trânsito de Maratáizes, a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando as políticas públicas de segurança do patrimônio Público e de controle do trânsito urbano e a prevenção contra a violência.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito incumbir:

I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança no Município de Maratáizes;

II - Executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança do Patrimônio Público e a prevenção contra a violência no Município;

III - Estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no município de Maratáizes, inclusive com planejamento e integração no sistema de comunicação;

V - Coordenar as atividades de Assistência Militar ao Gabinete do Prefeito;

V - Firmar convênio com os organismos de segurança estadual ou federal, visando o policiamento, controle, fiscalização e a educação do Trânsito Municipal;

VI - Priorizar as ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo, através de convênio e /ou intercâmbio com organismos de segurança do estado, federal, inclusive outros estados, na defesa do interesse público local;

VII - Firmar convênio de parceria que vise as ações de interesse público local, quando necessário, com entidades nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas, que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança do município de Maratáizes;

VIII - Utilizar todos os meios de informações estatísticas das oficinas estadual e federal, para a efetivação das ações de interesse público local e de interesses comuns aos conveniados;

IX - Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e policiamento de trânsito de competência municipal, nos termos a legislação em vigor e de Convênio de municipalização;

X - Auxiliar o fisco municipal nas ações de fiscalização de serviços, alvarás, convênio com a SEFAZ-ES, inclusive na exigência de atualização do IPVA; no âmbito do município de Maratáizes;

XI - Dar apoio as atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar do Município de Maratáizes ;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, passa vigorar com a seguinte estrutura, através dos Cargos em comissão:

-01 (um) cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito - CC-1;

-01 (um) cargo de Assessor Jurídico - (CC-2);

-02 (dois) cargos de Assessor Técnico Administrativo - CC-

2-A, com salário de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) ;

§ 1º - Enquanto não houver suporte orçamentário para as contratações de que trata o caput deste artigo, as nomeações serão gradativamente preenchidas, utilizando-se das dotações do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral.

§ 2º - A Secretaria ora criada poderá valer-se dos organismos da estrutura municipal, até que haja condições orçamentárias e financeiras para efetivação do contingente técnico necessário.

§ 3º - Os cargos de que trata a estrutura criada pelo caput deste artigo, fica acoplada à estrutura administrativa do Município, regido pela Lei Municipal: 053/97

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito:

I - Coordenar a política de segurança do patrimônio público e trânsito municipal;

II - Celebrar convênios de parcerias para as ações de interesse municipal e, comuns aos conveniados, nos termos do Art. 5º desta lei;

III - Delegar competência, quando necessária, respeitada a LOM (Lei Orgânica Municipal);

IV - Indicar, em comum acordo com o Prefeito Municipal, o comandante da Guarda Civil Municipal;

V - Responder aos organismos de Segurança, Administrativos, Ministério Público, Câmara Municipal, sempre quando solicitado, para assuntos pertinentes a função;

VI - Coordenar o Conselho Municipal de Segurança.

Art. 5º Compete a Assessoria Jurídica, assessorar o Secretário, os demais órgãos da Secretaria, nos assuntos jurídicos que lhe são pertinentes, emitindo pareceres, subordinados e homologados pelo Procurador Geral do Município;

Art. 6º Compete a Assessoria Técnica Administrativa, assessorar o Secretário e os organismos da Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como, desenvolver estudos e atividades relacionados com a área de segurança e exercer outras atividades relacionadas com a função, nos termos desta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, via decreto, no valor de até R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para acobertar as despesas decorrentes desta lei, utilizando-se dos recursos de anulação parcial de dotações do orçamento em vigência;

Art. 8º - Para os exercícios seguintes, a secretaria ora criada, que passa a integrar a estrutura funcional administrativa desta Prefeitura, será contemplada com as dotações específicas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Segurança do Estado, efetivando a municipalização do trânsito em Maratáizes.

Art. 10º O Poder Executivo apresentará o projeto de criação da Guarda Civil Municipal e a sua estruturação, em até 01 (hum) ano.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes, 19 de Janeiro de 2007.

Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal

nº 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Espírito Santo

E-mail: pmmprocuradoria@mtznet.com.br

ANO II - Marataízes, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2007
Criado pela Lei Municipal - nº 872/2005- Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensado de Licitação a revisão e conserto de veículos a Secretaria Municipal de Saúde (Van Renault Máster 2; Van Renault Máster MQK 5823, e ambulância MQK Firma Atlântica Automóveis, cuja concessionária é autorizada no estado. Com amparo legal no Artigo 25, da lei 8.666, torna-se público o prazo de 5 (cinco) dias de prestação, após publicação.

Vanda B. P. Bueno
Procuradora Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Município de Marataízes - ES, torna público para conhecimento dos interessados, que com fulcro no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, estará contratando empresa artística, Céu das Festas Eventos e Serviços Ltda, para shows da Banda Municipal, no dia 27/01/07 e 04/02/07, no valor total de R\$ 1.000,00 para atender Projetos de Verão 2007 no Município.

Marcos Roberto R. Ferreira
Presidente de Licitação

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Município de Marataízes - ES, torna público para conhecimento dos interessados, que com fulcro no artigo 49, da Lei nº 8.666/93, revoga o Pregão nº 106/06 - Aquisição de materiais - com sua posterior repetição.

Marcos Roberto R. Ferreira
Presidente de Licitação

INTIMAÇÃO

CIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 239/07.

Fica o abaixo qualificado, intimado a recolher aos cofres municipais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou o dobro do valor exigido no Auto de infração nº 239/07, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação da presente intimação, conforme determina o Art. 100 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 713/03. Findo o prazo legal será o Auto de Infração encaminhado ao setor de Dívida Ativa para cobrança judicial.

PEDRO RIBEIRO HOTEL

CNPJ nº 08.023/0001-15
R. AVN. Atlântica, 540 Bairro Barra de Itapemirim
Marataízes - ES
Item 09 subitem 9.01 da lista de serviços constante da Lei Municipal nº 750/03 (hospedagem de qualquer natureza em estabelecimento de hospedagem)

INFRINGIDO: Art. 77, § 2º da Lei Municipal nº 713/03

PENALIDADE LEGAL DA PENALIDADE: Art. 58, inciso V, da Lei Municipal nº 750/03

PENALIDADE A RECOLHER: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

19 de janeiro de 2007

José Ildo Goulart
Secretário Municipal de Finanças

INTIMAÇÃO

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 216/07

Fica o abaixo qualificado, intimado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação da presente intimação, conforme determina o Art. 100 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 713/03. Findo o prazo legal será o Auto de Infração encaminhado ao setor de Dívida Ativa para cobrança judicial.

AUTUADO: SILVANA DA SILVA

CPF: 080.782.307-45

ENDEREÇO: Avenida Rubens Rangel, 489. Bairro Ilmenita
Marataízes - ES

ATIVIDADE: Restaurante

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: Art. 77, § 2º da Lei Municipal nº 713/2003

EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE: Art. 58, inciso V, alínea "C" da Lei Municipal nº 750/03

VALOR DA PENALIDADE A RECOLHER: R\$ 402,55 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Marataízes, 19 de janeiro de 2007

José Ildo Goulart
Secretário Municipal de Finanças